

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Mareanhão

NOTAÇÃO: BI 6 47

REQUERENTES: João Antonio Garcia

LOCAL: Rio Itapuaru - Centros de Santa Ana

DATAS - LIMITE: 1812 - 1817

FOLHAS ESCRITAS: 43

Q. B. as Cuidas Comarias do Interior
nomeado em conformidade do Alvará
de 25 de Jan. de 1809 e na sua Carta
as Justicias ordinarias: Para com a Mesa
de 30 de Jan. de 1812:

01
X



P. Sem 4 de Abril 60

Dir. Jac. Antonio Garcia da cidade del. Rio de Janeiro,
que elle obtive na Realidade dos Papucuri Coelhos de Santa Anna
daquella Capitania e Aguardaria constante do Titulo junto a qual pro-
tende demandar para evitar a invasão de demissio, e estabelecer
nela a Encerração de Pais; por onde não poderá conseguir, por esta-
rem sempre occupados os ditz. Ministros que ali servem; e não
pode admitir se no termo da Cidade outro fizeo das Aguardarias
que não seja um dos ditz. Ministros, que são Curios, e fizeo de
Sua dita: por cuja razão requer o dize. a Vra. Alteza Real,
que aja delhe favor a favor de conceder uma Privilégio, para
qualquer dos ditz. Privilégios que ali se acham, são Francis-
co Leal, ou Francisco de Brito Magalhães e fizeo, que
servirá a dita Alteza Real, e fizeo no lugar de Curio
de honraria, e outro no de fizeo de outra, e Antonio Curio de
sua dita Comarca, para poder qualquer delly fazer a dita de-
marcação; pelo que.

Not

BIG 47

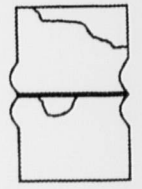
BB

P. a Vra. Alteza Real, the quim
que a favor da Privilégio impetoriada.

Procurador
José Pereira de Silva

E. P. de S.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Dom Francisco de Mello Manoel da C.

mora de Conselho de Principe Regente e V.ossa Senhor, Comandante do Ordem do Brasil, Tenente Coronel de Cavaloria, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão &c.

Fao saber aos que esta minha Carta de Dada e Sumaria virem, que Joao Antonio Parcia me representou que elle se desejava estabelecer em terras por suas com Lavouros do Paiz, e por que tinha noticia que no dia 27 de Junho de 1704 nos fundos e lados das terras de Santa Anna, e nos fundos ou lados das concedidas a Joao de Brito Cavalcante as-

avias devolutas, ou nos lugares vizinhos as concedidas ao sobredito, ou a outros qualquer Sumario, me pedida lhe conceder em Nome de S. M. R. por Dada e Sumaria duas legoas de terra em qualquer dos sobreditos lugares onde se poder verificar ao tempo da demarcaçao, com todas as pontas, Alveas, Logradouros, e Campos de Crisar Gados, pro-

duzindo o largur, ou estender o mais por qualquer figura geometrica, segunteso exigir a necessidade no acto da demarcaçao: Aquel attendendo, e ao que sobre esta materia re-

ponderou o Curador Juiz das Sumarias, Officiaes da Camara do Districto que fo- roo curidos, e Procurador da Real Fazenda a quem se deu vista, e se lhe nao ofe- recer objecçao alguma, e se em utilidade da mesma cultivarem as terras neste Estado. Me por bem conceder lhe em Nome de S. M. R. por Dada e Sumaria

duas legoas de terra de comprido, e de largo, na forma, e parte que pede com as con- ditions que declara, e condicoes expressas nas Reaes Ordens, e com as de nao fa- zer traspasso por meio algum, em nenhum tempo a justica alguma Religiosa ou Co-

muniçaoes sem que primeiro de parte do Juiz das Sumarias para me ser pre- sente, e ver se se deve, ou nao conceder no tal traspasso, subjuira de ficar nesta Dada, e se poder conceder novamente a outrossim, em esta forma se padesa Carta para que annunciando Joao Antonio Parcia, haja logo, e possua as ditas terras

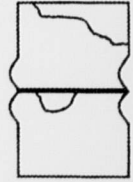
como coisa sua propria para elle e seus herdeiros Ascendentes e Descendentes sem jun- çao nem tributo algum mais que o Duzimo a Deus dos fructos que nellas huer, e

lavrar, a qual concessao lhe faço nao prejudicando a terceiro nem a S. M. R. se nos ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa, rezervando os Pios Reus que nellas ouverem para Embarcaçoes, com declaracão de que mandarei registar esta Carta com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Junta da Real

Fazenda, em observancia do Alvará de tres de Março de mil sete centos e setenta

1770

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNACÃO DEFEITUOSA Damaged text. Wrong binding



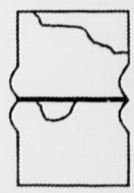
requerendo de pois a Real Confirmação dentro de seis meses seguintes ao dia
da Demarcação, e cultivando as ditas terras de maneira que deem fructos, e darão Ca-
minhas publicas, e portadouras aonde forem necessarias para Portos, Portos Portos
e Pedreiras, e o mesmo no dito pedregal de na vigencia que me fize de Canoa, ou Bar-
ca para a sua passagem, ficara livre de tudo das margens que tocar as terras do su-
plicante, mais legoa de terra para a sua pedreira que se demarcara a humo
do Jofe por Juiz de Corda e Juiz de Camaras, como e utilo e. S. R. manda, e
outro dize não podera succeder nas ditas terras Religiozas, nem fizeas Cole-
giaticas, por nenhum titulo que seja, e a ditas fizeas sera com o encargo
de pagar as ditas Dízimas como se foram fizeas por seculars, e faltando a qual-
quer ditas Clausulas se curra as ditas terras por devolutas, e se dizeo aqum ardenan-
cia, como o mesmo Senhor ordena. Pito que mande ao Juiz dos Sumarias, Mi-
nistros e fizeas aqum tocar, que na forma referida, e condeos expressadas cum-
prio e guardem esta minha Carta de Data intiermente como nella se contem
e queal lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o signeto de minha
Camara que se legitima aqum tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cida-
de de S. Luiz do Maranhão aos vinte e tres de Agosto de mil e oitocentos e oitenta e seis
João de Macedo Pereira Oficial-Maior da Secretaria desta Cidade a quem me
impedimento do Secretario.

D. Thom. de Mello M. da Camara

Carta de Data e Sesmaria porque V. Ex. a
por bem conceder a João Antonio Garcia duas legoas de terra de comprimento, e humha de
largura no Rio Tapuacuru, como acima se declara.

Para V. Ex. ver.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Nota de 1831 de D. C. que serve de
guia de Cartas de Postas e Segurancas
Secretaria do Estado do Maranhão
2 de Setembro de 1831.



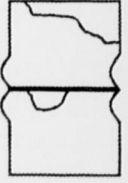
X
03

Attestado de Secretaria.
O Sr. Major foi fundido de Mercado Puro

Attestado de respectivo D. Ficaõ lan-
çados de baixo de N.º 30 mil e seis
centos e do sello correspondente.
Paul. Maranhão 21 de Agosto
de 1831
Lopes de Lima

expot

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

João Antonio Garcia se hade fazer Provas
de Medição e demarcaçãõ. Rio de Janeiro 40 de Ja-
neiro de 1812.

Bernardo José de Sousa Lobato



Ar. 157 do l. 2.º da Recinta em
Nova Curitiba ficou carregado
quinhenta e quarenta mil, que
receba o actual Recoberto que
comigo assignou. Rio de Janeiro
9 de Janeiro de 1812

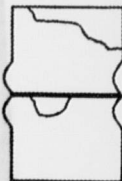
Narciso Ferrreira de Souza Antonio Luis Ferrreira de Moraes

Ar. 119 do l. 5.º do Reg.º
Geral da Nova Curitiba Rio de Janeiro
De 1812

Demétrio da Costa

N.º 39 = 54.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



Mons. A. M. de Almeida 105

o Rei Nosso Senhor Não pôde dispensar para que
sem embargo do Lazo do tempo se faça confirmação
da carta de Sumaria inclusa que em 27 de Agosto
de 1808 se expedio a favor de Joas Antonio Garcia. O
que V. Mage. fará presente na Mesa do Desembargo
do Paes, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Mage. Paes em 13 de

Janeiro de 1817.

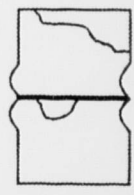
Corde da Barca
Pedro de Almeida
Pedro de Almeida
Pedro de Almeida
Pedro de Almeida

Pom de Per de 1817

ab

S. Pedro Machado de Miranda
Mathiros.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



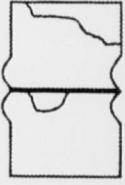
Cumprada e legítima
e porem se de despacho
necessario. Rio de Janeiro
23 de Janeiro de 1879
[Illegible crossed-out text]

Região B. do Registro dos
Arquivos nesta Secção da Mesa
do Gov. do Paço a P. 4
João M. Verani

054.

[Illegible handwritten text]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Majd Vista o Procurador da fora Senhor
A. de Jan. 23 de Jan. de 1817.
J A

C. Carta. Rio de Jan. 5 de Maio de 1817.
J A



Fiat iustitia.

P. C. em 30 de Maio de
D. João Antonio Garcia
que pelos autos juntos mostra ser Senhor, e
posuidor da Datta, e de marcia de terras com
P. dos d. autos ap. lly, a qual se acha demarca-
da legalmente, e sem contestaçao alguma, e por
q. se pretende confirmata na forma das Reaes
ordens, e se acha a mencionada Datta com la-
pso de tempo.

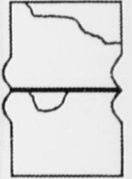
J. N. do Ministro e Secretario
do Estado Conde da Barca na
Carta de 13 de Jan. de 1817 de
lapso de tempo p. confirmaçao
da Carta de Resmaria inclusa.

Da N. M. pag. Hoja por bem elian-
dar que seja remittida ao Desembor-
go do Paço com Aviso de lapso, affin
de por q. redirem os termos de confirma-
çao.

Como Procurador

Antonio Joaz da Costa

P. M. ce



21

1844
Dunarrante José Martins

Garça
ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

X
07

Luiz Brumado Dunarrante
de Julgado de Maracá

Antes de vir de Comarca
Medicando de suas Legações
e sendo necessário de que se faça
Dunarrante Alexandre José
dos Santos

Dia cento
Linha: 100

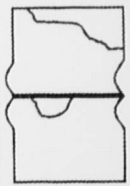
Luiz Brumado

Des. Henrique
Luiz Brumado

1844

Luiz Brumado
de Julgado de Maracá
no termo de Maracá
na data de seis de Julho do dito Anno

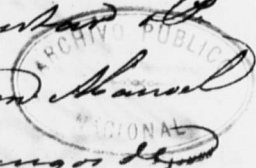
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



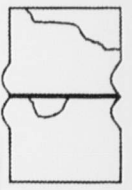
Quero este seu possessor reformado
e não que preparada o Refusario ude
se promissas a Alameda e demar-
cação a face da barra de Baeta e de
maria e dos Rumos que mostrase a
Planta que devia apresentar ao
Louco de Acord. de Acord. com Manuel
Carmiro Junqueira e Domingos de
Almeida que nombrava para Louco
dos bens que se continha no lo-
cal. E devida para contar mandou
fazer este Autoamento que se segue
segundo a Lei de Alameda de herança
Procuração cartas e de cada um dos
documentos que se tem de aqui
e de Manuel Antonio de Almeida
e humarais e de cada um dos
rio que escrevi

Raiola
~~Manuel Antonio de Almeida~~

R
X
08



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding

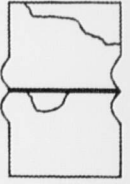


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Quatro e Anos nestas Matas
 e Sertões de Santa Amadeo e
 quete fulgado de Mevins onde
 eu Manoel Antonio de Souza
 Guimarães fui visto no modo
 pelo mesmo Juiz para servir de
 Comarca beneficiaria durante em
 pedimento de Alvará de nome
 Joaquim de Moraes Aguiar e
 pelo mesmo Juiz antes referido.
 Jurou neste docto Sertão Nangá
 não exercer mais de um sobre-
 carga do que lhe for em barraza
 e que não usará adunamente no
 resto de Comarca na paragem de
 maracás quando estiver no
 visto de fora Alvará de
 grade da fustica e de outro da par
 e de. Que não possua mais que
 ramente e sem o prometido para
 grand Comarca que esta Comarca
 e eu Manoel Antonio de Souza
 Guimarães e ajuiz que escrevi
 e assini. Manoel Antonio de Souza
 Guimarães

X
10

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



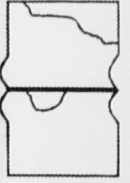
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



Conte punitorio letatorio de Deligencia
 quora de Luis Bedus e Demarcante
 do Sulgado de Maranhão dirigido ao
 Luis dos Santos da Real Fazenda para
 refite que nella se declarou de

A Ilustrissimo Senhor Doutor Desembargador Luiz
 da Costa dos Santos da Real Fazenda da cidade de São
 Luiz do Maranhão pelo Príncipe Regente no pa-
 nhor que Deus Guarde os Honrosos Senhores Doutores
 Desembargadores Corregedores Ouvidores Provedores In-
 quizidores Intitulados Promotores Auditores Contadores
 Distribuidores Juizes de Fora Ordinarios e Extraordinarios Mi-
 nistros de Justiça Officiaes e mais pessoas e outras della
 de todo o Reino de Portugal e das Ilhas da Madeira
 e suas Comarcas e aquelles a quem porventura esta mi-
 nha Real Carta Prætorio letatorio for apresentada
 e conuecialedade A Ilustrissimo Senhor Doutor
 Desembargador Luiz da Costa dos Santos da Real Fazenda
 da cidade de São Luiz do Maranhão por seu privilegio do do-
 cto nesta Real Carta Prætorio letatorio de Luis Bedus
 e Demarcante pella Ordinaçao de Luis de
 Souza e Albuquerque que João Antonio Garcia me envi-
 ou hum dia requerimento por scripto e qual se segue
 em cam e Camara de São Luiz do Maranhão em
 no seguinte Dia João Antonio Garcia que
 Officio de punitorio letatorio para dar privilegio aduan-
 ceas no dia trinta de Julho do presente anno no por-
 tugal motivo legua com mandado que o Sr. Governador
 da Real Fazenda para serem feitos os Erros com
 Juizes de Fora e Juizes de Fora e Juizes de Fora

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Mansueto

P. Cunyru de
M. de 14. d. d. d. d.
1. 1814

[Signature]

12 v.

N. 30.

Py. 40 reis do Sello.

Contra *[Signature]* *[Signature]*

7
X
13
200
Certifico em official das Varas do
unho da Vila de abixo do
alçada em casa de *[Signature]* a José de
Brito Cavalgante e sua Mulher
por todo o conteúdo na presente Carta
Litatoria para a que ficaria
entendido, he verdade o referido he
verdade em se de meu officio Mas antes
de julho de 1814



M. R. de *[Signature]*

200
Certifico em Publico abando assignado que
citi a *[Signature]* José Antonio Bellartim para
o conteúdo na rectoria de *[Signature]* he verdade
o referido em se de meu officio Mas antes
de 23 de julho 1814

Quando for *[Signature]*

200
Certifico que da minha *[Signature]* em se de
no *[Signature]* de *[Signature]* pelo *[Signature]*
de *[Signature]* he verdade o referido em se de
meu officio. Concoias 22 de julho 1814

Quando for *[Signature]*

200
Certifico que da minha *[Signature]* em se de
Luz José de Almeida. he verdade o referido
em se de meu officio ante Antonio
26 de julho 1814

Quando for *[Signature]*

600
7510
Certifico em Escrivão Comesta
rio das Demarcações em nome
deste a José Goncalves Lima por
Carta para todo o conteúdo de
esta Cartoria e *[Signature]*

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

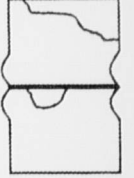
Estado como simonista de sua
Comissão Junta aos 26 de Julho de 1814
M. Ant. de S. M. de S. M.

Comprova
leio
~~leio~~



13v.
[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



9
X
15

Para o Efeito de se processar a reforma da
Demarcação de João Antonio Garcia, medou e
Citado, Com o Protesto de menção prejudicial ao
meu Terreno que se acha demarcado; e delu
jos Marcos evidente he q' deve Começar, Jun
tando esta aos Autos e Contas. Par. S. Paulo
30 de Julho de 1814. João Tridima

cx/104

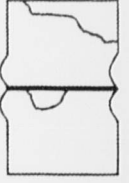
D

5

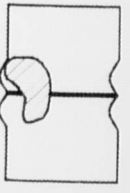
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

179
N^o 99
Pg. 29 reis do Sello
i. M. Pochalla

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

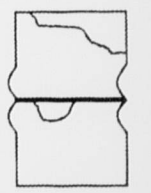


Dom Francisco de. Albo. Manoel da Camm

do Conselho do Principe Regente Nro. Senhor, Comendador da Ordem de Christo, Juiz
se Comel de Cavallaria, Governador e Capitão General do Estado de Pernambuco. Saço fe-
ber aos qua esta minha Carta de Data e Sumaria virem, que Joao Antonio Gar-
cia me representou que elle se dezyava estabelecer em terras proprias com Lavouras de
Caxa, e por que tinha noticia que no Rio Itapicuru nos fundos centrais das terras
de Santa. Anna, e nos fundos ou lados das concedidas a Jose de Brito Cavalcante as
civias de volutas, ou nos lugares vizinhos as concedidas ao fbrdito, ou a outro qualquer
Pessoa; me pedida lhe conceder em Nome de S. M. R. por Data e Sumaria
duas legoas de terra em qualquer dos fbrditos lugares onde se poder verificou no
termpo da demarcacao com todos as frontas, Abros, Lagradours e Campos de Cria
Gado, pedendo a largura, ou utender a mais por qualquer figura Geometrica segun-
exigir a necessidade no Acto da demarcacao: Aquo attendendo, e do que sobre isto me
faria responder o Ouvidor Juiz das Synoarias, Officiaes da Camara do Districto qua
foram ou vider, Procurador da Real Fazenda a quem se deu vista, e se lhe nao ofere-
cer duntoda alguma, e ser sua utilidade da mesma cultivarem-se as terras neste Estado.
Illy por cum conceder em Nome de S. M. R. por Data e Sumaria duas
Legoas de terra de comprimento, e sua de largura, sua forma, e parte que pede com as con-
finitacoes que declara, e condicoes expreçadas nas Reaes Ordens, e com as de
nao fazer tranqua por mais algum, em nenhum tempo a pessoa alguma
Religiosa ou Comunitade sem que primeiro de parte do Juiz das Synoarias
parea em seu presente; e ver se sedem ou nao comulter no tal tranqua, e se
nao de ficar nesta Data, e se poder conceder no mesmo a outra, e nesta for-
ma de se fazer Carta para que o muniçionado Joao Antonio Garca, haja, logre, e
possua as ditas terras como coisa sua propria para elle e seus herdeiros e descendentes
eis, e descendentes sem pencaes nem tributo algum mais que o Dízimo a Ques de
fructos que nella se vier, e lavouras, a qual concessão lhe fazo nao prejudicando a ter-
ceira nem a S. M. R. se nos ditas terras quizer mais dar fundar alguma Vil-
la, reparando os Pais Reaes que nella ouverem para Embarcaçoes, com se
e lavouras de qua mandara registar esta Carta com o Acto de posse das ditas
terras na Contadoria da Junta da Real Fazenda, em observancia do Alvará
de tres de Março de mil e setenta, requerendo de pois a Regia

Mo Mo Mo

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



Confirmação dentro de tres annos seguintes no dia da Demarcação, e cultivar
as ditas terras demarcadas que olem fructos, e darão Caminhos publicos e particu-
lares aonde forem necessarios para Portos, Pontes, Portos, e Pedreiras, e avendo
no Site pido o Rio na margem que necessite de Canoa, ou Barca para a sua
passagem ficara livre de taxa das margens que tocar as terras do Suplicante
uma legoa de terra para o uso publico que se demarcará ao tempo da posse
por termo de Corda e braças Cravadas como e estilo S. M. P. manda, e outro
seu não poderão succeder nas referidas terras Religiozas, nem suppoas Ecclesias-
ticas, por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuilas sera com o car-
go de pagarem dellas Dízimos como se foram possuidas por seculares, e fal-
tando a qualquies destas Clausulas se averie as ditas terras por devolutas, e o
oficio a quem as denunciar como annuo e melhor Ordena: Pelo que mando
ao Juiz das Sumarias, Ministros, e Suppoas a que tocar, que na forma referi-
das e condicões expressadas cumprão e guardem esta minha Carta de Data
cabeiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim
assignada e sellada com o signeto de minhas Armas que se registara a conti-
nuar, e se passou por duas vias. Dada na cidade de S. Luiz do Maranhão
aos vinte e sete de Agosto de mil oito centos e oito. J. F. de Mello da Silva
Special-Maior da Secretaria deste Estado apezar de não impedimento do Secretário.

D. Joan. de Mello M. da Camara

184

Carta de Data e Sermaria porque Sua
Maj. a
por hum conceder a João Antonio Garcia duas legoas de terra de comprimento, e largura
de largura no Rio Itaquicuru, como acima se declara.
Para Sua M. ver.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



13
19 X
N.º da Reg. a p.º do L.º C. que serve de
Titulo de Cartas de Datas e Simm
rivas. Secretaria do Estado do Ma
ranhão 2 de Setembro de 1808.

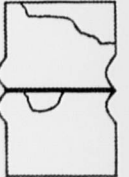
Assinamento do Secretario

Off.º Maior J.º Francisco de Macedo Pereira



167
A quem o respectivo P.º ficou em
carga de baixo de N.º 304, em 15 de
cento e 1.º de sellos correspond. aq.º
Papel. Maranhão 23 de Agosto
de 1808.
Lopes de Lima

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

11

~~22~~

20



- A 1º marie
- B 2º marie
- C 3º marie
- D 4º marie
- E 5º marie

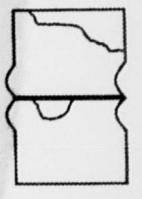


Handwritten signature or initials

3000

Handwritten signature: Juan D. ...

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

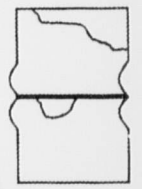
Tomo de Juramento do Lou
va do Manuel Carneiro
Junqueira e Domingos de
vura



X
21

Acto desta Dias dozes de julho de
mil e Oitocentos e quarenta e cinco
no lugar do Sertão de Caju onde se
achava e Juiz Ordinário Alexandre
João dos Reis Paes ali foram prezen-
tes Manuel Carneiro Junqueira Jun-
queira e Domingos de Oliveira nomea-
dos nelle mesmos Juiz para como Lou-
vados nesta Sentença examinar e
atender de que extracto na ducta considero
a este Juiz para que o dito Juiz lhe
depois juramento dos Santos evange-
lhos em hum livro de lha e lha em cam-
pou que bem e verdadeiramente depe-
se e declarar e averita da mesma de
cho e Planta do terreno que apporovitou
fute e segregada pelo Caboto de
Valente da Graça e local de que extra-
ta e em que pertence o Juiz e os de
mandado he com effeito omisso que se
achava de vultoso e mais por Juiz e
depois principalmente a confissão
do Juiz de mandado e ludo por ser deito
Juramento depois de fazerem na
presença de mim Juiz e em com a
obediencia que lhes parem e dese

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



22v

juramento a favor do promotor de guerra
para combater fies este termo unguem
com o Juiz Affeguaras e Bispo Ma
nuel Antonio de Oliveira sua
magaim Escrivão Compairis
que o Escrivão

Antônio de Oliveira
Antônio Mira

Raiol

Termo de Conferencia

As breves deas do Mar de Jetho
demil e deo centos e quatro e deos
no lugar denominado sante do Ague
ou machava de fides sua com o
Aloude aprovado deus. Valore
de fides e seu ajudante de labor
da Antonio Martins e Lou
vador Manuel Carneiro Junquei
ra e Domingos de Oliveira tendo
ahi por elle for mandado acontos
officiais que de baus de juramento
que hauees prestado verem bem
e escripturadamente examensam
e conferenciam com edical unguem
deus das principis a demoraçao
ou vitor e premio que devia
ser

27
23

Deus e seguir subsequntos de
Lore e demoraçao Sabo do. que fies
deus. Estas deas logo se referem
officiais e necessaria unguem e
Conferencia avista da dilataçao
que hauees feito e baus de
Data de deus e planta, deus
pessoal e escripturados examensam unfor
memente e fies deas que chegar unguem
deus das principis heras de deus Mar
co que que presente estava unguem de
vitor e ultimada a demoraçao de
Jore de Brito Cavalcante cujo Marco
estava plantado de deus ao de deus demon
strando pellos seus Inscriçoes deus
que hauees sobre o Premio de Noite adu
com que fora ultimada ad demoraçao
deus e deus deus das principis a de
deus presente pellos Premio de deus
para seguir a unguem deus
fies de deus e deus deus deus
ter avista de que mandou edite sua
para este termo que Affeguaras com
os officiais de deus. deus e deus
deus Manuel Antonio de Oliveira
requiser avista deus Compairis
deus que o Escrivão e Affeguaras

Raiol

Antônio de Oliveira
Antônio Mira
Domingos de Oliveira

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding

234

Maria do Carmo Souza

Maria do Carmo Souza
Margarita Antonia de Jesus
1811

N. de Revista da Aquilha
& Exame da borda

Dostrinta dias do Mes de julho de
Nobredito cento e quatorze Anno
pello mesmo juiz foi mandado ao
Piloto que perante elle fizesse a
tra com que pertencia fazer a
cam e que acaresmasse bem para
seu servico bagas e corrente a que
Por esse Piloto declarou debitas do
Juramento que haueo feito que a
Aquilha com que pertencia fazer a
Penna demarcada he de aqua verde
tudo e que achavao bagas e perfum
mento em uso para poder fazer a me
dição e logo foi tambem apresentada
uma borda de fies de Aguidas bem
embastada e amarrada de humo
Asproira que o Juiz mandou fazer
medida e achou ser o comprimento
de doze e cinco braças cada braça
de doze e quatro Cravira pella qual
foi determinado reduzir fazer a med
da que para contas for esta termo e de
doze de fies. Maria do Carmo
de Jesus e Margarita Antonia de
Jesus Compario que o Corvo e Agui
ra

18

Apuzny com o Juiz do Piloto a que
dante =

Maria do Carmo Souza
Margarita Antonia de Jesus
1811

Pracioso

Maria do Carmo Souza
Margarita Antonia de Jesus
Antonio M...
Antonio M...

Auto de principio de Me
dição e Durar laçam

Anno do Nascimento de Nosso
senhor Jesus Christo de mil e Oitenta
e noventa e quatro Anno dostrinta di
as do mes de julho de dito Anno
no lugar do Nomeado Centro do
Rio de Janeiro do Juizado de Maria
Fernanda de Almeida de San Luis de
Mauritiana onde houve a
achavao o Juiz ordinario e demarca
te do dito Juizado. Alexandre Jose
dos Reis Pracioso para prometer a
dição e demarcacao de duas legoas
de terra de comprimento e humo da larg
que obtee por Dada e Sumario
João Antonio Garcia sendo o hij
parente os Servados Maria do
Carmo Souza e Margarita Antonia
de Jesus e Antonio M...

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding

Aproveada Duarte Valerio da Graça
 e seu Adjunto Antonio Martin
 em audiência pública requerido
 pelo Procurador José Pinheiro e seu
 advogado leguero que estavam apre-
 senta demandando a restituição seu
 dos principis legueros firmam-
 ramente apregoados ou comprantes
 citados e quem foram apremiados e
 não outros por elles e a dilação
 em principis e demandados que
 sendo substituto por Antonio Mar-
 tin como Portero denominado e
 procurador em nome da assembleia
 que se formou comprantes não se
 tem por elles mandado o dito juiz
 que o Peloto com o Escrivão que
 se firmou a Aquella no Reino
 comprido e que com o Adjunto e
 da borda dos principis amidos pe-
 lo comprimento da Torre de San-
 tiago e logo do Peloto com Escri-
 vão por a Aquella no Reino de
 parte que havia sido assignalado
 em comprencia sendo atado presente
 o Procurador do Sumario que legue-
 ro no uide principis e por ordem a de
 maracão pelo mereo Prumo ou
 no affirmando observados ser Real
 moute a qual obligar em que restitui-
 das principis e para constar man-
 deu e foy fazer este Auto comto

X
25

Auto comto em que Domingo
 Offuay Procurador a Sumario de
 Antonio de Almeida leguero
 Escrivão por la comto que o
 erri e a seguir

Duarte Valerio da Graça
 Antonio M^o

~~Antonio~~

Domingos da Moura
 Manoel Carlos Lourenço

Manoel Antonio da Silva
 Escrivão
 Sebastião da Silva

Joao de Lacerda e
 Prumo Marco

O Auto de Dias de Maio de 1810
 the omeil e deo Sento e quatorze de
 ano no referido lugar o Peloto aprouva
 do Duarte Valerio da Graça e seu
 Adjunto da borda Antonio Mar-
 tin Lourenço Escrivão em nome Offuay
 apremio o dito Procurador do Suma-
 rio e legueros do mesmo juiz de
 a parte Jose de Pinheiro Paulo que para
 deo em memoria de demandados

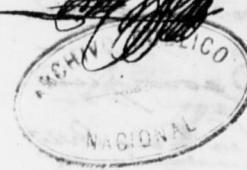
280

Demontar grandes Palmeiras
 e outros e suas Ajudantes da
 Corda e Pau da Bandeira e
 medindo pelos ditos Armas
 pelo dito terreno quarenta cordas
 que bem se encontram com as Bra-
 ças nos fins das quais se tem um
 trou humo Morro cujo Arma
 Cotton pela proximidade alem do
 qual se continuou com amedeas
 por Mato frondosa Matique a
 vira mada, pelagual mata e
 terreno medidoas quarenta cor-
 das que bem se encontram com as Bra-
 ças Craxiras the aburo de hum-
 grande Palmeiral que se encontra
 trou terreno plano com amedeas
 amedeas se mediram quarenta
 cordas deante do Arma Braças
 Cada Braça de dez palmos Era
 usado que com as ja referidas ja
 tem o comprimento de dez mil braças e
 declarou o Peloto que por aquela par-
 te estavaprehendida ofensa de
 crime a demarcar pois que a dita
 Commissão tem de humo do
 goa de fronte com duas de fundo
 e que para não prejudicar a demar-
 cação se fundas terra necessarias
 da ditos Commissão a humo do ditos
 do adun de demarcar. Ja se tem de
 me para contar unquid a Chaga
 das Taboas Ajudante da Corda

3000

X
29

Corda e Louvados e Cu Marmel de
 Antonio del Puerto e humo Arma
 Coruan Comissario que e Es-
 Corrij e Ajudante

Antonio


Antonio Netherios
 Antonio Maria

Domingos da Muzina
 Manoel Carneiro Junqueira

Manoel Antonio da Silva
 Gomes

Termo de Plantações
 do 3º Marco

Apuranciro dia de Nho de Ago-
 sto de mil e Oito cento e quatorze
 nos Matas do Pegue onde Com mi-
 go Ervao se achava o Peloto de
 Carlos Valerio da Graça e seu Aju-
 dante da Corda Antonio Martins
 e mais Officiaes apurancos e Pro-
 curador Jose Cirra e Souza por
 Me dos leguados que para devido
 e memoria da demarcação de
 Commissão the terra Necessario
 naquelle lugar lugar hum Mor-
 ce e adun de demarcar. Dito

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

29 v.

3. No^{co}

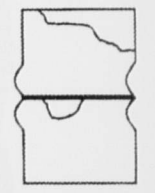
O dito foi mandado que se apregoado
 sahada puros que se apregoado a qua
 magenta lugar septentrio Mareo ou
 que com elle se acham pro fides
 de e com effeito se apregoado
 em Albas e entediqum vora rafia
 com plantou hum Mareo de
 Pedro Inca de Natunza com qua
 triz fajas duas largas de Leste ao Este
 e duas mais estreitas de Leste sul
 e duas de Leste e duas de Leste
 qualidade de Leste a Norte e Leste a
 Leste confronta dito Mareo com
 duas palmuras hum de Leste de
 Norte quatro graus a Nordeste e dis-
 tancia de Mareo em braças contra
 dito palmura a Leste de Nordeste
 de diante tres braças e em ambas
 superioras duas asora que de mar
 co Cravado e interino plano de mar
 tar palmuras junto ao Mareo de
 Luis Jose de Almeida e São os Obje-
 tos que se acham Notar neste Lugar
 e por não haer mais se este humo
 para contar unguem a fides
 de Leste e de Leste e de Leste e de Leste
 de Leste de Mareo e de Leste e de Leste
 mais Officiaes e Procurador e de
 Curram do que de todo o Leste
 de Leste e de Leste e de Leste e de Leste
 a alguma de Leste de Leste

Leopoldo Manuel Antonio
 de Blumerguemarain. Ger-
 van Comensario que e Corre-
 vi e Affegny ~~Antonio Netherio de Leste~~
 Antonio Netherio
 Domingos de Leste
 Manuel Carlos de Leste
 Jose de Leste
 Signal de
 Carlos de Leste
 Leste
 Manuel de Leste
 de Leste

Titulo de Continuação

Apresento a Vossa Magestade de Leste de Leste
 mil e Leste. Centro equatorial de Leste
 notificado Lugar aonde se acham de Leste
 caso Mareo e de Leste posto a Leste
 de Leste que se acham de Leste em
 de Leste e de Leste e de Leste e de Leste
 de Leste e de Leste e de Leste e de Leste
 que se acham de Leste e de Leste
 que se acham de Leste e de Leste
 de Leste e de Leste e de Leste e de Leste
 de Leste e de Leste e de Leste e de Leste
 de Leste e de Leste e de Leste e de Leste
 de Leste e de Leste e de Leste e de Leste

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



2200
Toda nota
cumo
6000

314.

Estas Boas cada uma
deu palmos Cravos que faiz
duas mil Boas que com as
ja referidas fazem a bojeta de
duas mil Boas com que nemon
trau. Marcos de Joas Goncalves
Lima e Dubaron e Pilouto que
estava por aguenta parte por
dentro a estimarão de du
millo Demarcante Joas An
tonio Garcia de modo par de
par por este termo em que co
migo a figuraram Pilouto e
maiz officiais e Cu. Manuel
Antonio del huero Guimaraes
ins Escrivam Comparsis
que. Escrivam

Manoel de Barros

Antonio Mit

Domingos del Puyra

Manoel Carlos Sarrig

Termo da Plantação
do Sr. Marco

Por Dns Dias do mes de Agosto de
Mil e osto Cento e quatorze de
1814

X
32

Atmos no lugar do Sr. Consequen
te muito Sachava e Pilouto Apr
vado Paulo. Valerio da Branca
e seu ajudante da borda do
Sorris Martinus estendo ahi
com os maiz officiais appareu
o Procurador Jo. Quirino da
za, e leguero do Sr. Mestrado
Denario e Demarcante do Me
arim Alexandre Jo. do Rio
Chais que para divisaõ e
memoria da parte de mar
caças em que o Sr. Mestrado
entre the herõ. inferias naquel
Lugar humo Marco e a quem o Sr.
Mestrado do Sr. Mestrado a An
tonio Martins que como Portão
determinado e yngorõ. a haia
pessoas que se oporem a que se fizes
e Marcos ou a quem com elle
projudicados non fizes sendo a
Sr. Mestrado e a Sr. Mestrado
em deliquer. Vozes se fizes de yph
tra humo Marco de Pedro pri
te Sr. de Naturõ com quatro faiz
as quaes iguais com duas testame
ntos da yngorõ qualidade hea
que demora a quem do Sr. Mestrado
contra a quem do Sr. Mestrado
este maris do Sr. Mestrado de
Joas Goncalves Lima humo pal
do

40 No. co.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Debrus nel Braças conque se
 chegou a primeira Moura depre
 sente Sumario de Juiz do Brasil
 Cavalcante, Dona Carolina e
 declarou. Pelouto estas emitters
 apuradas Demandas sem alre
 cimo nem demunicações e foi le
 guendo nella Procurador adrito
 Moutos foz servido mandar
 lhe dar pou da Demandas de
 sue constituinte ageu atendendo
 o dets Juiz mandou amem Cere
 vaim que como Moutos No
 mias. He descompoze ageu de
 pois de proutos os Autos then se
 deu com cluor e dets para Com
 tor fuz este termo conque e fu
 guoras Procurador Lavros
 Pelouto ajudante e Juiz. Eis Ma
 nuel Antonio de Almeida Guerna
 rainy Barroand Comensaris que
 Perreye e Auguey

Manuel Antonio de Almeida
 Antonio Mota
 Domingos da Silva
 Manuel Barroand Junqueira
 Manuel Antonio de Almeida
 1812

X 36

Auto de posse

Anno do Nascimento de No
 so Senhor Jesus Christo de mil e
 Oito e cento e quatorze Anno
 do quatro dias do mes de Agosto
 do dito Anno no lugar de nome
 mado entre do Pique de Br
 to de Felguda de Moura Comar
 sa da cidade de S. Luis do Ma
 ranham onde se Curram as
 deante nomias com Moutos
 Nomias Antonio Martins e seu
 de alij de moutos puzi. Actual
 do Procurador do Sumario Jose Pe
 rreye e Souza quanto em dets m
 he permitido da Sra de Moura e
 que conta dets dets de Demandas
 de Jose Antonio, Antonio Garcia, e
 o Procurador moutos nella
 terra dets gubando em Alas e
 brio em dets reres se haue al
 guera puzi que se refere a posse
 que tomava da terra de Chu Coura
 deante ou de moutos com dets por
 Juizado, nupse com o embargo
 moutos da Ley e de gubando por
 Van Lotando, Moutos e barando

Manuel Antonio de Almeida
 Antonio Mota
 Domingos da Silva
 Manuel Barroand Junqueira

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

36v.

Caracão Terra, fazendo outros
 Actos Pignoratícios, e pignoras
 nos que em duvida ou Embargo
 seja o nome do Sr. Manuel
 seu Vitor, e em profunde e em
 nal da mesma Casa do Sr. Mateo
 humo Manuel, e em nome
 elle se faz o seguinte: bem por
 outo que o Sr. Procurador a
 Sessão e foy o Contente e de
 Com o Sr. Sirell, foy este Acto
 de unguem com o Sr. Meirinho
 e foy o Sr. Manuel, foy
 Paulo de M. e o Sr. Carlos
 foy o Sr. Procurador e de
 e em nome do Sr. de todo o
 e foy o Sr. Manuel, e foy
 e foy o Sr. Manuel, e foy
 e foy o Sr. Manuel, e foy
 e foy o Sr. Manuel, e foy

Manuel Ant. de Barros
 Antonio M. de
 Jose de Azevedo
 Signal de
 Carlos
 Manuel Ant. de Barros
 Manuel Ant. de Barros
 Manuel Ant. de Barros

31

Tomo de 1811

As quatro Dias do Mes de A
 gosto de 1811 e de 1812 e quatro
 e mais de 1813 do Sr. Manuel
 de 1814 e 1815 e foy
 Orenario e Demarcacao de
 Alexandre foy do Sr. Paulo
 e foy o Sr. Manuel, e foy
 Auto de 1816 e foy
 de 1817 e foy o Sr. Manuel
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy

Com 300 R

Vistos estes Autos de Demarcacao e
 demarcacao de 1816 e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy
 foy o Sr. Manuel, e foy

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text
 Wrong binding

No Sumario do livro do D.º de Salvo p.º v.º do
Comissario de Minas e Minas da Bahia 5
de Agosto de 1784.

Publicacao

Do Sumario das do Livro de Minas
de Minas e Minas equatoriais. A
mod. no lugar de Nominado. sendo
do Regio onde se achava o furo or
dinario. Amarcando a Alcan
do Jose de Cruz Pais e sendo
ahy nelle do furo melhorat
entregues este Autor como seu
Sustentado Superior de Minas uma
da sumaria equante bom no
na recortem que seja publicada
em mancha mais de que para
contas fu este termo e da
Moanda Antonio de Oliveira
Guimaraes Bicuarum Co
miffario que o Escrevij
Linda

Manda o Alvara de vinte e di
zes de Janeiro de mil e setecentos
e oitenta e quatro.

Contas e Novo que o furo de cada
meia Legoa quadrada em Moanda
te mil 1/2 o Piloto 12000 rs e a Agu
dante da borda 6000 rs por conse
quencia 1 Legoa de Largo com duas de
fundo sao oito meias Legoas de que
contas estes Autos a saber

Para o furo		
Oito meias Legoas	28000 rs	160000
Camis de 1/2 Legoa a 2000 rs cada 6 Legoas		12000
Piloto		
Oito meias Legoas	12000 rs	96000
Camis de 1/2 Legoa a 1200 rs cada 6 Legoas	1200	20400
Planta topografica		6000
Agu da borda		
Oito meias Legoas	6000	48000
Camis de 1/2 Legoa		1200
Arvore de bonifacio Agou		8300
Demais		
Astron	40	
Transt		5099
Limbo de Juram	240	
Cartada e Carta 8 dia		9600
Planta de Agou	80	
pelos leguantes	720	9600
Concl	85	
3320999		
Ativ. de furo	240	
bonifacio	60	
Contas de Minas	474	
Contas de furo	200	
13 bonifacio	520	
bonifacio	160	
Papel	360	
Para	204	
5099		

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

38v

Escrevo ao Compadre em quem
empastou as cartas destes
seus para os Officiaes, cuja impor-
tancia deitamos do Procurador,
de Auditor Summo, Tom Pereira
e Souza aquantada de trezentos e
trinta e dois mil e noventa e
noventa e nove Reis e o resto
do Real Arca de Regencia de
Agosto 1840

Com padre
Manuel Antonio de Souza
[Signature]

Carta de Compadre em
como se trata de vossa
dignidade da Publicação da
regia profusa em caso julgado sem
recuo de partes. O referido he
do Real Arca de Regencia de
Setembro 1840

Manuel Antonio de Souza
[Signature]

Co. 1.160 reis de sellos.
[Signature]

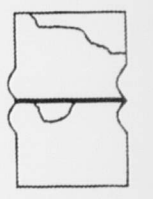
Reg. a 27 de L. 11.º de Registo
de Actos de Demarcações de Terras
que se fez na Contadoria da Junta da
Real Arca de Regencia de
Dezembro de 1840

João Anastasio da Cunha

Por João Raimundo de
seus Officiaes de
Arca de Regencia de
de 1840

Faço saber que
me e contra
de
Anastasio da Cunha
de 1840

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

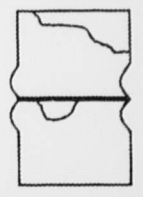
40 X

João Antonio Garua se hade papper Proza
De dispenza de Lapse de tempo. Rio de Janeiro
24 de 1817.

Bernardo Joze de Souza Salgado



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



2107

Arq. do 5º do Escrit.
Vos. Sr. Director ficou em
requerido quinhentos e quarenta
vrs, que recebeu actual de
cabeças que unniço anuon
Rio de Janeiro de 1817

Antonio Luis Ferrera del Mar
Luis Ferrera Salgado

Arq. do 5º do Escrit.
Fornal e Non Director Luis
de 1817

Antonio Luis Ferrera

Arq. 5207

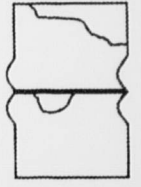
40v

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a list or account entry.]

[Large, bold handwritten flourish or signature in a cursive script.]

[Small handwritten text at the bottom left corner, possibly a date or reference.]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding





44 X

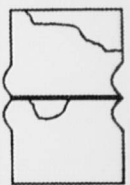
Dom João por Graça de Deus Rei
do Reino Unido de Portugal e do Algarves daquem e
d'além Mar em Africa Senhor de Guiné da Conquista Nave-
gação e Comercio da Ethiopia Arabia Turquia e da India &c
Faco saber aos que esta Provisão virem, que Eu Rey por bem dis-
puzer para que sem embargo do Lapsio do tempo se fizesse confir-
mação da Carta de Sesmaria que em vinte e sete de Agosto de
mil e oito centos e oito se expedio a favor de João Antonio Garcia;
esta Provisão se cumprirá como elle se contém. Tizeu de
Novos Dízimos quinhentos e quarenta Reis que se Cartegavam ao
Theouario delles afly do L.º de sua Realta como se vio de seu
Carteamento em forma Registrado no L.º do Registro afly
afly. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Seu Especial Man-
dado pelos Ministros abaixo assignados do V.º Conselho e seus
Scribaes do Paço. Antonio Luis Alves afly no Rio de
Janeiro aos quatro de Fevereiro de mil e oito centos e dezassete.
Desta mil e dzyzentos de assignas mil e seis centos.
Bernardo Joze de Souza Sebastião afly

Mons.º Miranda

Bern.º de G.º

ex 102

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Por ordem de 13 de Janeiro
de 1817 e Sup^o da Mesa do
Subg^o do Povo de
23 do dito M^o e Annos.

111.

Thomas Ant. de Villanova Portugal

P. q. quin cento, e quarenta e seis
em Off. mil quatro cento, e vin-
ta e tres de Setembro de 1817.

José Maria Aguiar de S. P. de S.

N. 217

Reg. na Chanc. M. do Povo de N. 154

Pravit af 1757 de L. 4. das

Prov. de Cartas e Alvaras. R. 1222
1960

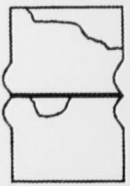
P. q. setenta e seis do fello. Jan. 15 de Setembro de 1817

P. de Janeiro 15 de Ant. de M. de S. de S.

Final 1817

S. M. de S.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



42

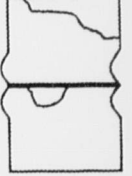
X

A João Antonio Garcia se hade fazer Carta
de Confirmação de Terras. Rio de Janeiro
de 1817

Bernardo José de Souza Sobalho



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

cx 104

Ap 224 do a. 5º da Recor-
ta dos Terras Privatas ficou con-
regado quinhentos e quarenta
vãos que recebeu actual Me-
cedido que comença assim.

Rio de Janeiro de 1817

Seu Excmo. Sr. Governador

Antonio Luis Ferraz de Alencar

Org. do off. 120 do a. 11 do Reg.
Geral das Terras Privatas Rio de
Janeiro de 1817

Demétrio de Albuquerque

Nº 20 — 5204

A O M. Sr. João Pedro
Majistrado da For. e do
G. de D. e

Procurador no Ordem de Christo
Supremissimo Official mayor do
G. de D. e do Paço
Rio de Janeiro.

43v



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

